



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N. 604 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O objetivo do COMDEF é propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo do direito humano, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 3º Ao COMDEF compete:

- I - representar as pessoas com deficiências junto à Administração Municipal;
- II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das pessoas com deficiências;
- III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito;
- VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes e adotar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à moradia e ao trabalho;

X - fomentar o respeito e a dignidade humana dos deficientes, visando sua incorporação à vida social normal;

XI - fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminação intentada contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceitos e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade no atendimento às pessoas com deficiências;

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 4º Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentam em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 5º Para consecução das suas propostas poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 6º Ao Poder Público Municipal incumbe de forma articulada com entidades da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

sociedade civil, governamentais e não-governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 7º Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiências ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas, todos com seus respectivos suplentes:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante de Entidade Religiosa;
- V – um representante da APAE;
- VI – um representante de Associação de Bairro.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO COMDEF

Art. 9º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelo órgão e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. A ausência não justificada do(a) representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 11. O COMDEF será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º Para a eleição de que trata o *caput* deste artigo é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O COMDEF elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a mesma regra para eleição da presidência.

Art. 12. O COMDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os serviços dos representantes do COMDEF são considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 16. O COMDEF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 513/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga MT, em 06 de agosto de 2009.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL